



# BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.

## AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

## SUMÁRIO

Instituto Nacional de Minas:

Avisos.

Anúncios Judiciais e Outros:

ACER – Africa-Environmental Consultants Mozambique, Limitada.

Arlindo Alexandre Pondja Despachante Aduaneiro – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Construções A.C.R., Limitada.

E & E Consultores Auditores Ambientais e Serviços, Limitada.

Electricidade do Zambeze, Limitada.

Frio Nobre, Limitada.

Greenskill Moçambique, Limitada.

Masivica, Limitada.

Moz Agri Supply – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Real Deal Services – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Sociedade Agro-Florestal, Limitada.

Sorádio, Limitada.

3W Investimentos, Limitada.

## Instituto Nacional de Minas

### AVISO

Em cumprimento do disposto no artigo 26 do Regulamento da Lei de Minas aprovado pelo Decreto n.º 31/2015, de 31 de Dezembro, publicado no *Boletim da República*, n.º 104, I.ª série, Suplemento, faz-se saber que por despacho de S. Exa. Ministro dos Recursos Minerais e Energia de 17 de Fevereiro de 2020, foi emitida por regularização do NUIT à favor de Africa Yuxiao Mining Development Company V, Limitada, a Licença de Prospecção e Pesquisa n.º 8453L, válida até 21 de Abril de 2022, para grafite, no distrito de Namuno, na província de Cabo Delgado, com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértice	Latitude	Longitude
1	-14° 00' 0,00''	38° 32' 0,00''
2	-14° 00' 0,00''	38° 37' 0,00''

Vértice	Latitude	Longitude
3	-14° 04' 0,00''	38° 37' 0,00''
4	-14° 04' 0,00''	38° 32' 0,00''

Instituto Nacional de Minas, em Maputo, 24 de Fevereiro de 2020.  
— O Director-Geral, *Adriano Silvestre Sênvano*.

### AVISO

Em cumprimento do disposto no artigo 26 do Regulamento da Lei de Minas aprovado pelo Decreto n.º 31/2015, de 31 de Dezembro, publicado no *Boletim da República*, n.º 104, I.ª série, Suplemento, faz-se saber que por despacho de S. Exa. Ministro dos Recursos Minerais e Energia de 19 de Fevereiro de 2020, foi emitida por regularização do NUIT à favor de Africa Yuxiao Mining Development Company VII, Limitada, a Licença de Prospecção e Pesquisa n.º 8301L, válida até 5 de Outubro de 2022, para grafite e minerais associados, no distrito de Montepuez, na província de Cabo Delgado, com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértice	Latitude	Longitude
1	-12° 23' 20,00''	38° 36' 50,00''
2	-12° 23' 20,00''	38° 40' 0,00''
3	-12° 24' 50,00''	38° 40' 0,00''
4	-12° 24' 50,00''	38° 46' 0,00''
5	-12° 27' 10,00''	38° 46' 0,00''
6	-12° 27' 10,00''	38° 44' 40,00''
7	-12° 28' 0,00''	38° 44' 40,00''
8	-12° 28' 0,00''	38° 44' 0,00''
9	-12° 29' 30,00''	38° 44' 0,00''
10	-12° 29' 30,00''	38° 41' 30,00''
11	-12° 27' 30,00''	38° 41' 30,00''
12	-12° 27' 30,00''	38° 40' 0,00''
13	-12° 28' 0,00''	38° 40' 0,00''
14	-12° 28' 0,00''	38° 39' 0,00''
15	-12° 33' 10,00''	38° 39' 0,00''
16	-12° 33' 10,00''	38° 38' 0,00''
17	-12° 34' 30,00''	38° 38' 0,00''
18	-12° 34' 30,00''	38° 36' 50,00''

Instituto Nacional de Minas, em Maputo, 25 de Fevereiro de 2020.  
— O Director-Geral, *Adriano Silvestre Sênvano*.

### AVISO

Em cumprimento do disposto no artigo 26 do Regulamento da Lei de Minas aprovado pelo Decreto n.º 31/2015, de 31 de Dezembro, publicado no *Boletim da República*, n.º 104, I.ª série, Suplemento, faz-se saber que

por despacho de S. Exa. Ministro dos Recursos Minerais e Energia de 19 e Fevereiro de 2020, foi emitida por regularização de NUIT à favor de Africa Great Wall Real Estate Development V, Limitada, a Licença de Prospecção e Pesquisa n.º 8541L, válida até 23 de Maio de 2022, para Gabro Anortosito, no Distrito de Changara, na província de Tete, com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértice	Latitude	Longitude
1	-15° 53' 50,00''	33° 17' 40,00''
2	-15° 54' 30,00''	33° 17' 40,00''
3	-15° 54' 30,00''	33° 19' 00,00''
4	-15° 55' 00,00''	33° 19' 00,00''
5	-15° 55' 00,00''	33° 20' 00,00''
6	-15° 55' 40,00''	33° 20' 00,00''
7	-15° 55' 40,00''	33° 21' 00,00''
8	-15° 56' 40,00''	33° 21' 00,00''
9	-15° 56' 40,00''	33° 21' 50,00''
10	-15° 58' 00,00''	33° 21' 50,00''
11	-15° 58' 00,00''	33° 22' 20,00''
12	-16° 02' 30,00''	33° 22' 20,00''
13	-16° 02' 30,00''	33° 16' 30,00''
14	-15° 53' 50,00''	33° 16' 30,00''

Instituto Nacional de Minas, em Maputo, 25 de Fevereiro de 2020.  
— O Director-Geral, *Adriano Silvestre Sênvano*.

#### AVISO

Em cumprimento do disposto no artigo 26 do Regulamento da Lei de Minas aprovado pelo Decreto n.º 31/2015, de 31 de Dezembro, publicado no *Boletim da República*, n.º 104, I.ª série, Suplemento, faz-se saber que por despacho de S. Exa. o Ministro dos Recursos Minerais e Energia de 26 de Fevereiro de 2020, foi atribuída a favor de Africa Yuxiao Mining Development Company, Limitada, a Licença de Prospecção e Pesquisa n.º 9561L, válida até 4 de Fevereiro de 2025, para ilmenite, titânio e zircão, nos distritos de Homoine, Jangamo e Maxixe, na província de Inhambane, com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértice	Latitude	Longitude
1	-24° 01' 00,00''	35° 11' 00,00''
2	-24° 01' 00,00''	35° 15' 40,00''
3	-24° 01' 30,00''	35° 15' 40,00''
4	-24° 01' 30,00''	35° 17' 00,00''
5	-24° 05' 00,00''	35° 17' 00,00''
6	-24° 05' 00,00''	35° 15' 30,00''
7	-24° 05' 30,00''	35° 15' 30,00''
8	-24° 05' 30,00''	35° 14' 10,00''
9	-24° 05' 50,00''	35° 14' 10,00''
10	-24° 05' 50,00''	35° 14' 30,00''
11	-24° 09' 10,00''	35° 14' 30,00''
12	-24° 09' 10,00''	35° 11' 00,00''

Instituto Nacional de Minas, em Maputo, 4 de Março de 2020. —  
O Director-Geral, *Adriano Silvestre Sênvano*.

#### AVISO

Em cumprimento do disposto no artigo 26 do Regulamento da Lei de Minas aprovado pelo Decreto n.º 31/2015, de 31 de Dezembro, publicado no *Boletim da República*, n.º 104, I.ª série, Suplemento, faz-se saber que por despacho de S. Exa. Ministro dos Recursos Minerais e Energia de 3 de Março de 2020, foi emitida por regularização de NUIT à favor de Africa Yuxiao Mining Development Company VIII, Limitada, a Licença de Prospecção e Pesquisa n.º 8862L, válida até 1 de Dezembro de 2022, para grafite e ouro, no distrito de Tsangano, na província de Tete, com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértice	Latitude	Longitude
1	-14° 50' 40,00''	34° 31' 20,00''
2	-14° 50' 40,00''	34° 34' 20,00''
3	-14° 52' 40,00''	34° 34' 20,00''
4	-14° 52' 40,00''	34° 33' 50,00''
5	-14° 54' 10,00''	34° 33' 50,00''
6	-14° 54' 10,00''	34° 34' 10,00''
7	-14° 55' 10,00''	34° 34' 10,00''
8	-14° 55' 10,00''	34° 29' 30,00''
9	-14° 51' 00,00''	34° 29' 30,00''
10	-14° 51' 00,00''	34° 27' 00,00''
11	-14° 49' 30,00''	34° 27' 00,00''
12	-14° 49' 30,00''	34° 27' 30,00''
13	-14° 48' 00,00''	34° 17' 30,00''
14	-14° 48' 00,00''	34° 27' 00,00''
15	-14° 45' 20,00''	34° 27' 00,00''
16	-14° 45' 20,00''	34° 29' 40,00''
17	-14° 49' 30,00''	34° 29' 40,00''
18	-14° 49' 30,00''	34° 31' 20,00''

Instituto Nacional de Minas, em Maputo, 12 de Março de 2020. —  
O Director-Geral, *Adriano Silvestre Sênvano*.

#### AVISO

Em cumprimento do disposto no artigo 26 do Regulamento da Lei de Minas aprovado pelo Decreto n.º 31/2015, de 31 de Dezembro, publicado no *Boletim da República*, n.º 104, I.ª série, Suplemento, faz-se saber que por despacho de S. Exa. Ministro dos Recursos Minerais e Energia de 20 de Março de 2020, foi atribuída à favor de A4 – Sociedade Unipessoal, Limitada, a Licença de Prospecção e Pesquisa n.º 10175L, válida até 20 de Fevereiro de 2025, para quartzo e minerais associados, nos distritos de Gurué e Namarroi, na província de Zambézia, com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértice	Latitude	Longitude
1	-15° 16' 20,00''	36° 27' 10,00''
2	-15° 16' 20,00''	36° 30' 00,00''
3	-15° 30' 00,00''	36° 30' 00,00''
4	-15° 30' 00,00''	36° 37' 00,00''
5	-15° 32' 10,00''	36° 37' 00,00''
6	-15° 32' 10,00''	36° 27' 10,00''

Instituto Nacional de Minas, em Maputo, 24 de Março de 2020. —  
O Director-Geral, *Adriano Silvestre Sênvano*.

#### AVISO

Em cumprimento do disposto no artigo 26 do Regulamento da Lei de Minas aprovado pelo Decreto n.º 31/2015, de 31 de Dezembro, publicado no *Boletim da República*, n.º 104, I.ª série, Suplemento, faz-se saber que por despacho de S. Exa. o Ministro dos Recursos Minerais e Energia de 20 de Março de 2020, foi atribuída à favor de Tekwassa Minerios – Sociedade Unipessoal, Limitada, a Licença de Prospecção e Pesquisa

n.º 10086L, válida até 12 de Fevereiro de 2025, para diamante e minerais associados, no distrito de Massangena, na província de Gaza, com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértice	Latitude	Longitude
1	-21° 22' 30,00''	32° 29' 0,00''
2	-21° 22' 30,00''	32° 31' 0,00''

Vértice	Latitude	Longitude
3	-21° 23' 0,00''	32° 31' 0,00''
4	-21° 23' 0,00''	32° 29' 0,00''

Instituto Nacional de Minas, em Maputo, 25 de Março de 2020. —  
O Director-Geral, Adriano Silvestre Sêvano.

## ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

### ACER – Africa- -Environmental Consultants Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de vinte e um de Abril de dois mil e vinte, lavrada de folhas cento e onze a folhas cento e catorze do livro de notas para escrituras diversas número quinhentos trinta e quatro traço A deste Cartório Notarial de Maputo, perante mim Sérgio João Soares Pinto, licenciado em Direito, conservador e notário superior, em exercício no referido cartório, procedeu-se na sociedade em epígrafe à divisão e cessão de quotas, entrada do novo sócio e alteração parcial do pacto social, em que a sócia MBB Services International (Pty) Ltd; detentora de uma quota no valor nominal de noventa e nove mil meticais, divide a sua quota em duas partes desiguais, sendo uma quota no valor nominal de noventa e um mil e quinhentos meticais, que reserva para si, e outra no valor nominal de sete mil e quinhentos meticais, a favor do senhor António Duarte Nito Januário Malalane, que entra para a sociedade como novo sócio.

Que, em consequência da divisão, cessão de quotas e alteração parcial do pacto social, fica alterado o artigo quarto, dos estatutos, que passa a ter a seguinte redacção:

.....

#### ARTIGO QUARTO

##### (Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticais, correspondente à soma de três quotas desiguais, assim distribuídas:

- Uma quota no valor nominal de noventa e um mil e quinhentos meticais, correspondente a noventa e um vírgula cinco por cento do capital social, pertencente à sócia MBB Services International (Pty) Ltd;

- Uma quota no valor nominal de sete mil e quinhentos meticais, correspondente a sete vírgula cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio António Duarte Nito Januário Malalane; e

- Uma quota no valor nominal de mil meticais, correspondente a um por cento do capital social, pertencente à sócia Agricultural Community Environmental and Rural Development Consultants (Pty) Ltd.

Que em tudo o mais não alterado, continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, 22 de Abril de 2020. — A Técnica,  
*Ilegível.*

### Arlindo Alexandre Pondja Despachante Aduaneiro – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 28 de Fevereiro de 2020, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101297667, uma entidade denominada Arlindo Alexandre Pondja Despachante Aduaneiro – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Arlindo Alexandre Pondja, maior, casado, com a senhora Ilda Maria Zavale, em regime de comunhão de bens, de nacionalidade mocambicana, natural de Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100368498P, emitido a 10 de Agosto de 2010, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo.

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação, duração e sede)

A sociedade adopta a denominação de Arlindo Alexandre Pondja Despachante Aduaneiro – Sociedade Unipessoal, Limitada,

com sede na Rua 2028, bairro da Malanga, Parcela 432M, cidade de Maputo, podendo abrir sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a prestação de serviços e actividades nas seguintes áreas:

- Despachos aduaneiros de mercadorias;
- Consultoria técnica e aduaneira;
- Gestão e monitoria de importações/ exportações de mercadorias;
- Logística aduaneira.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para isso esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de um milhão e quinhentos mil meticais (1.500.000,00MT), corresponde a uma quota de capital social, o que corresponde a 100% de capital social pertencente ao sócio Arlindo Alexandre Pondja.

#### ARTIGO QUARTO

##### (Administração e gestão da sociedade e forma de obrigar a sociedade)

Um) A administração e gestão da sociedade vai ser exercida pelo senhor Arlindo Alexandre Pondja, desde já nomeado administrador.

Dois) A sociedade fica obrigada necessariamente pela assinatura do seu administrador. No exercício das atribuições que lhe tenham sido conferidas ou de um dos administradores ou mandatados pela sociedade.

#### ARTIGO QUINTO

##### (Balanço e distribuição de resultados)

Um) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, e carecem da aprovação da assembleia geral, a realizar-se até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte.

Dois) Deduzidos os gastos gerais, amortizações e encargos dos resultados líquidos apurados em cada exercício serão retirados os montantes necessários para a criação dos fundos de reserva legal, enquanto esta não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-la.

#### ARTIGO SEXTO

##### **(Dissolução da sociedade e disposições finais)**

Um) No caso de morte, interdição, inabilitação de um sócio individual ou da extinção ou dissolução de sócio pessoa colectiva, a sociedade contínua com os herdeiros ou sucessores de direito que podem manifestar por escrito, no prazo de seis meses, a intenção de se apartarem da sociedade, devendo, neste caso, a respetiva quota ser amortizada pelo valor líquido com que figura no balanço acrescida ou deduzida de eventuais despesas ou encargos.

Dois) Os casos omissos serão regulados pelas disposições do Código Comercial Moçambicano e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 22 de Abril de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

---

## **Construções A.C.R., Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de dois de Março de dois mil e vinte, da sociedade Construções A.C.R., Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com sede em Maputo, está matriculada nos livros do Registo das Entidades Legais, sob o número dezasseis mil oitocentos e vinte e cinco, a folhas cento e setenta e quatro, do livro C traço quarenta e um, deliberaram a extinção da sociedade, para todos os efeitos legais.

Maputo, 20 de Março de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

---

## **E & E Consultores Auditores Ambientais e Serviços, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de sociedade celebrado nos termos do artigo 90, do Código Comercial e registada na Conservatória do Registo Civil e Entidades

Legais da Matola, com NUEL 101271315, dia dez de Janeiro de dois mil e vinte, é constituída uma sociedade de responsabilidade limitada que se rege pelas cláusulas constantes nos artigos seguintes:

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### **(Denominação e sede)**

A sociedade adopta a denominação social E & E Consultores Auditores Ambientais e Serviços, Limitada, com sede no Bairro de Fomento, quarteirão 16, casa n.º 11, cidade da Matola, podendo, por deliberação da assembleia geral, transferir a sua sede para qualquer outro ponto do território nacional ou para o estrangeiro.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### **(Duração)**

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando o seu início a partir da data da sua constituição.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### **(Objecto)**

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Gestão ambiental;
- b) Estudos ambientais;
- c) Consultoria e auditorias ambientais;
- d) Prestação de serviços, assistência e assessoria técnica em diversas áreas.

Dois) A sociedade poderá adquirir onerosa ou gratuitamente, participação em sociedades com o objecto diferente do seu, incluindo as reguladas por leis especiais ou agrupamentos complementares de empresas.

#### ARTIGO QUARTO

##### **(Capital social)**

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dez mil meticais, correspondentes a duas quotas equivalentes a cem por cento do capital social, subscrita de forma igualitária, sendo 50% para a sócia Edna José Marrengula e 50% para o sócio Érico José Langa.

#### ARTIGO QUINTO

##### **(Suprimentos)**

Não haverá prestações suplementares de capital, podendo, porém, os sócios fazerem na sociedade os suprimentos de que ela carecer, nos termos do artigo 307 do Código Comercial.

#### ARTIGO SEXTO

##### **(Cessão de quotas)**

Um) A cessão total ou parcial de quotas entre os sócios é condicionada ao direito de preferência dos sócios.

Dois) A cessão de quotas a terceiros carece do consentimento da sociedade, decidido em assembleia geral, à qual fica reservado o direito da preferência na sua aquisição pela sociedade ou pelo sócio.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### **(Assembleia geral)**

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano e extraordinariamente sempre que necessário, para deliberar quaisquer assuntos para que tenha sido convocada.

Dois) A assembleia geral considera-se devidamente reunida quando tiver pelo menos cinquenta e um por cento de capital representado.

Três) A assembleia geral será convocada pelo gerente ou o sócio que represente pelo menos cinquenta e um por cento do capital social, por carta registada com aviso de recepção dirigida aos sócios, com antecedência mínima de quinze dias.

#### ARTIGO OITAVO

##### **(Administração)**

Um) A administração e a gerência da sociedade, bem como a sua representação activa ou passiva em juízo ou fora dele pertencem a cada um dos sócios com dispensa de caução.

Dois) Para obrigar validamente a sociedade, basta assinatura de um representante legalmente constituído indicado no artigo quarto.

Três) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer empregado legalmente constituído.

#### ARTIGO NONO

##### **(Dissolução)**

A sociedade poderá ser dissolvida nos termos previstos na lei.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### **(Herdeiros)**

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade, com dispensa de caução, podendo estes nomear um que a todos os represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### **(Casos omissos)**

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Matola, 10 de Janeiro de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

## Electricidade do Zambeze, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação que, por acta da data de vinte e seis dias do mês de Março de dois mil e vinte, pelas dez horas, os sócios da Electricidade do Zambeze, Limitada, matriculada sob o NUEL 100819023, foi deliberada a alteração do objecto social da sociedade e a alteração do artigo quarto dos estatutos, que passa a ter a seguinte redacção:

### ARTIGO QUARTO

#### Objecto social

Um) A sociedade tem como objecto o exercício das seguintes actividades:

- a) Prestação de serviços de consultoria;
- b) Fornecimento de material eléctrico;
- c) Elaboração de projectos eléctricos;
- d) Representação comercial;
- e) Instalações e manutenção eléctricas;
- f) Instalação e manutenção de sistemas fotovoltaicos;
- g) Instalação e manutenção de postos de transformação;
- h) Instalação e manutenção de geradores;
- i) Instalação e manutenção de aparelhos de ar condicionado;
- j) Fiscalização de obras; e
- k) Importação e exportação.

Dois) Mantém.

Maputo, 26 de Março de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

## Frio Nobre, Limitada

Certifico, para efeito de publicação, que por acta de vinte de Abril de dois mil e vinte, da sociedade Frio Nobre, Limitada, matriculada sob NUEL 100469219, no dia 27 de Fevereiro de 2014, sita no Povoado de Chinonanguila, Célula n.º 9, Bairro Matola Rio, província de Maputo, uma sociedade com capital social de 200.000,00MT (duzentos mil meticais).

Estavam presentes os sócios Trindade Manuel e Leopoldo José da Silva Nobre, encontrando-se assim reunida a totalidade do capital social.

A assembleia foi especialmente convocada com a finalidade de deliberar sobre o consentimento da sociedade relativamente a proposta de cessão das quotas pertencentes ao sócio Trindade Manuel, no valor nominal de cento e dois mil meticais, para Leopoldo José da Silva Nobre.

Em consequência da cessão efectuada, e alteração a redacção dos artigos quarto do estatuto, o qual passa a ter a seguinte redacção:

### ARTIGO QUARTO

#### (Capital social)

O capital social, subscrito é de duzentos mil meticais, corresponde à soma de uma quota única, sendo:

- a) Uma quota no valor nominal de duzentos mil meticais, pertencentes ao sócio Leopoldo José da Silva Nobre, que corresponde a cem por cento do capital social.

Maputo, 20 de Abril de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

## Greenskill Moçambique, Limitada

Com base na acta submetida nas entidades legais certifico para efeitos de publicação que, por deliberação tomada no dia nove de Março de dois mil e vinte, pela Assembleia Geral dos sócios da sociedade denominada Greenskill Moçambique, Limitada, matriculada na Conservatória dos Registos das Entidades Legais sob o n.º 101252051, procedeu-se ao aumento de capital, à divisão e cessão de quotas, admissão de novos sócios e alteração integral dos estatutos da sociedade, Cândido Fiúza Gomes Gonçalves Antunes, de nacionalidade portuguesa, divorciado, portador do passaporte português n.º CA800629, emitido a 14 de Fevereiro de 2019 e válido até 14 de Fevereiro de 2024, com NUIT 108800798, residente no Bairro de Muamula, Nacala-a-Velha, província de Nampula e Luís Filipe Oliveira da Silva, de nacionalidade portuguesa, casado com Anabela Costa Sousa, em regime de separação de bens, portador do passaporte português n.º CA681898, emitido aos 22 de Maio de 2019, e válido até 22 de Maio de 2024, com NUIT 143583171, residente na Avenida da Marginal, n.º 9519, 2.º andar, AP 205, Maputo, que passam a ter a seguinte redacção:

### ARTIGO PRIMEIRO

#### (Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Greenskill Moçambique, Limitada e tem a sua sede na Rua de Tchamba, n.º 228, rés-do-chão, esquerdo, cidade de Maputo, podendo abrir sucursais ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte de território nacional ou no estrangeiro, rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

### ARTIGO SEGUNDO

#### (Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

### ARTIGO TERCEIRO

#### (Objecto social e participação)

Um) A sociedade tem por objecto a prestação de serviços de consultoria em informática, desenvolvimento, concepção e gestão de projectos, bem como a consultoria, orientação e assistência operacional em planeamento informático.

Dois) Como actividade complementar a sociedade desenvolverá actividades de consultoria técnica na área da higiene e segurança no trabalho, assim como a comercialização, incluindo a importação e exportação, de equipamentos de protecção pessoal, vulgos EPI's, dispositivos médicos, consumíveis hospitalares, fármacos, suplementos alimentares, entre outros produtos.

Três) Por deliberação da administração, a sociedade pode constituir outras sociedades, bem como adquirir participações sociais em quaisquer outras sociedades ou entidades sujeitas ou não a leis especiais, com objecto igual ou diferente do seu.

### ARTIGO QUARTO

#### (Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 500.000,00MT (quinhentos mil meticais) e é representado da seguinte forma:

- a) Uma quota com o valor nominal de 166.666,66MT (cento e sessenta e seis mil seiscentos e sessenta e seis meticais e sessenta e seis centimos), pertencente ao sócio Cândido Fiúza Gomes Gonçalves Antunes;
- b) Uma quota com o valor nominal de 166.666,66MT (cento e sessenta e seis mil seiscentos e sessenta e seis meticais e sessenta e seis centimos), pertencente ao sócio Luís Filipe Oliveira da Silva;
- c) Uma quota com o valor nominal de 166.666,67MT (cento e sessenta e seis mil seiscentos e sessenta e seis meticais e sessenta e sete centimos), pertencente ao sócio José Luís Vieira Ramalho.

### ARTIGO QUINTO

#### (Aumentos de capital, divisão e cessão de quotas)

Um) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante

novas entradas, por incorporação de reservas ou qualquer outra modalidade permitida por lei.

Dois) A divisão ou cessão de quotas é livre entre os sócios.

Três) À sociedade fica reservado o direito de preferência perante terceiros.

#### ARTIGO SEXTO

##### (Amortização de quotas)

Um) A sociedade fica com a faculdade de amortizar quotas nos seguintes casos:

- a) Por morte ou interdição de qualquer sócio;
- b) Por acordo com os respectivos proprietários;
- c) Quando qualquer quota seja objecto de penhora, arresto, ou haja que ser vendida judicialmente.

Dois) Em qualquer dos casos a amortização será feita pelo valor do último balanço aprovado, acrescido da parte do fundo de reserva e de quaisquer créditos particulares de sócio, deduzidos os seus débitos particulares, a qual será paga em prestações dentro do prazo e condições a determinar em assembleia-geral.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### (Administração)

Um) A administração e gerência da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, tanto na ordem jurídica interna como internacional, será exercida por José Luís Vieira Ramalho com dispensa de caução e que disporão dos mais amplos poderes legalmente consentidos para a execução e realização do seu objecto social.

Dois) Os administradores, podem constituir um ou mais procuradores, nos termos e para os efeitos da lei.

Três) Os seus mandatos podem ser gerais ou especiais e tanto a assembleia-geral como o administrador poderão revogá-los a todo o tempo, este último mesmo sem autorização prévia da assembleia geral quando as circunstâncias ou a urgência o justificarem.

#### ARTIGO OITAVO

##### (Vinculação da sociedade)

Para que a sociedade fique validamente obrigada nos seus actos e contratos, é necessária a assinatura do administrador/gerente nomeado, ou do respectivo mandatário.

#### ARTIGO NONO

##### (Actos e contratos estranhos ao objecto social)

É proibido aos administradores obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais, tais como letras de favor, fianças, avales e semelhantes.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### (Reuniões da assembleia geral)

Um) A reunião da assembleia geral realizar-se-á de preferência na sede da sociedade e, quando a lei não prescreva outra forma e outro prazo serão convocadas por meio de carta, registada ou não, ou correio electrónico, com uma antecedência de oito dias.

Dois) É dispensada a reunião da assembleia geral e dispensadas as formalidades da sua convocação, quando os sócios concordem que por esta forma se delibere, considerando-se válidas, nessas condições as deliberações tomadas, ainda que realizadas fora da sede social, em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### (Periodicidade das reuniões da assembleia geral)

Um) A assembleia geral ordinária reúne-se pelo menos uma vez anualmente, dentro dos primeiros três meses findo o exercício anterior e terá por objecto a apreciação do relatório e contas, discussão e aprovação do balanço, destino e repartição dos lucros e perdas podendo, além disso, deliberar sobre qualquer assunto que lhe seja submetido.

Dois) A assembleia geral extraordinária reúne-se sempre que os gerentes ou qualquer sócio a julgue necessária.

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

##### (Procedimentos da assembleia geral)

As assembleias gerais devem identificar os nomes dos sócios presentes ou nela representados, as deliberações que forem tomadas, devendo ser assinadas por todos os sócios ou seus legais representantes que a elas assistam.

#### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

##### (Balanço e distribuição de resultados)

Um) Anualmente será dado um balanço com a data de trinta e um de Dezembro.

Dois) Os lucros que o balanço registar, líquidos de todas as despesas e encargos terão a seguinte aplicação:

- a) Para o fundo de reserva legal sempre que for necessário reintegrá-lo, vinte por cento;
- b) Para outras reservas que seja resolvido criar, as quantias que se determinarem em assembleia geral nos termos do artigo décimo quarto deste pacto;
- c) Para dividendos dos sócios, na proporção das suas quotas, o remanescente.

#### ARTIGO DÉCIMO QUARTO

##### (Dissolução e liquidação)

A sociedade só se dissolve pela vontade dos sócios e nos casos determinados na lei, e será então liquidada como os sócios deliberarem.

#### ARTIGO DÉCIMO QUINTO

##### (Disposição final)

Em todo o omissos regularão as disposições legais aplicáveis em vigor na República de Moçambique.

O Técnico, *Ilegível*.

## Masivica, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 13 de Agosto de 2019, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101197875, uma entidade denominada Masivica, Limitada.

Maria Francisco Hipólito de Barros Carvalho, casada, com Bernardo Joaquim de Carvalho Júnior, em comunhão geral de bens, natural de Pemba, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100277716F, emitido a 30 de Setembro de 2015, pelos Serviços de Identificação Civil da Cidade de Maputo, residente no Distrito Municipal n.º 1, Avenida 24 de Julho, n.º 1837, segundo andar, n.º 207, bairro Central B;

Sidney Olímpio Corte Real, solteiro, maior, natural de Quelimane, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 04010052622F, emitido a 5 de Julho de 2019, pelos Serviços de Identificação Civil da Cidade de Maputo, residente na Vila Olímpica, bloco 10, Edifício 1, F 7, Zimpeto;

Félix Vili Satar de Barros, solteiro, maior, natural de Quelimane, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100185580N, emitido a 17 de Abril de 2017, pelos Serviços de Identificação Civil da Cidade de Maputo, residente na Rua Acordos de Luzaka, Talhão n.º 23, Machava, cidade da Matola;

Bernardo Joaquim de Carvalho Júnior, casado com Maria Francisco Hipólito de Barros em comunhão geral de bens, natural de Xai-Xai, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100339433M, emitido a 11 de Setembro de 2012, pelos Serviços de Identificação Civil da Cidade de Maputo, residente na Avenida 24 de Julho, n.º 1837, segundo andar, n.º 207, bairro Central B.

#### CAPÍTULO I

##### Da denominação, duração, sede e objecto

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de nome Masivica, Limitada, e tem a sua sede na Avenida 24 de Julho, n.º 1837, segundo andar,

n.º 207, na cidade de Maputo, bairro Central B, podendo abrir delegações ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional, ou no estrangeiro e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data de constituição.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### Objecto

Um) A sociedade tem por objecto:

- Desenvolvimento à medida e manutenção de *softwares*;
- Instalação e configuração de redes de computadores;
- Venda de acessórios de informática, consultoria informática;
- Consultoria em contabilidade.

Dois) A sociedade poderá igualmente exercer qualquer outra actividade de natureza comercial ou industrial por lei permitida ou para que obtenha as necessárias autorizações, conforme for deliberado pela assembleia geral.

#### CAPÍTULO II

##### Do capital social

#### ARTIGO QUARTO

##### Capital social

O capital social, integralmente realizado em bens e dinheiro, é de 10.000,00MT (dez mil meticais) e corresponde à soma de 4 quotas:

- Uma quota no valor nominal de 2.500,00MT (dois mil e quinhentos meticais), correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) do capital social, pertencente à sócia Maria Francisco Hipólito de Barros Carvalho;
- Uma quota no valor nominal de 2.500,00MT (dois mil e quinhentos meticais), correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) do capital social, pertencente ao sócio Sidney Olímpio Corte Real;
- Uma quota no valor nominal de 2.500,00MT (dois mil e quinhentos meticais), correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) do capital social, pertencente ao sócio Félix Vili Satar de Barros;
- Uma quota no valor nominal de 2.500,00MT (dois mil e quinhentos meticais), correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) do capital social, pertencente ao sócio Bernardo Joaquim de Carvalho Júnior.

#### CAPÍTULO III

##### Da administração e gerência

#### ARTIGO QUINTO

##### Administração e gerência

Um) A administração e gestão da sociedade serão exercidas pelo sócio Bernardo Joaquim de Carvalho, que desde já fica nomeado como administrador e que fica dispensado de prestar caução a eleger pela assembleia geral, a quem se reserva o direito de os dispensar a todo o tempo.

Dois) A assembleia geral bem como os gerentes por esta nomeada, por ordem ou com autorização desta, podem constituir um ou mais procuradores, nos termos e para os efeitos da lei. Os mandatos podem ser gerais ou especiais e tanto a assembleia geral como os gerentes poderão revogá-los a todo o tempo, estes últimos mesmo sem autorização prévia da assembleia geral, quando as circunstâncias ou a urgência o justificarem.

Três) Compete à gerência a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

#### ARTIGO SEXTO

##### Formas de obrigar a sociedade

Um) A sociedade fica obrigada por duas assinaturas:

- Assinatura de um gerente e assinatura do director-geral da sociedade, no exercício de atribuições que tenham sido conferidas ao abrigo do n.º 2 do artigo 12 ou de procurador especialmente constituído e nos termos e limites do respectivo mandato;
- Dois gerentes.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados pelos directores ou por qualquer empregado por aqueles expressamente autorizado.

#### CAPÍTULO IV

##### Das disposições geral e final

#### ARTIGO SÉTIMO

##### Disposição geral

Um) Surgindo divergências entre a sociedade e um ou mais sócios, não podem estes recorrer à instância judicial sem que previamente o assunto tenha sido submetido à apreciação da assembleia geral.

Dois) Igual procedimento será adoptado antes de qualquer sócio requerer a liquidação judicial.

#### ARTIGO OITAVO

##### Disposição final

Tudo o que ficou omissis será regulado e resolvido de acordo com a lei comercial em vigor e demais legislação aplicável.

Maputo, 22 de Abril de 2020. — O Técnico,  
*Ilegível.*



## Moz Agri Supply – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que aos 28 dias do mês de Agosto de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 100897393, uma entidade denominada Moz Agri Supply – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída, por documento particular, pelo senhor Sérgio Francisco Macuácuca, casado, maior, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 10010171677A, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade da Matola, a 26 de Janeiro de 2017, a qual se regerá pelas cláusulas seguintes:

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação de Moz Agri Supply – Sociedade Unipessoal, Limitada, doravante referida apenas como sociedade, e é constituída sob forma de sociedade comercial por quotas unipessoal de responsabilidade limitada e por tempo indeterminado, regendo-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede em Moçambique, Maputo Cidade, Distrito Urbano n.º 1, bairro Central, Avenida Ahmed Sekou Touré, n.º 2272, primeiro andar.

Dois) Mediante decisão do sócio único, a sociedade poderá abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, bem como transferir a sua sede social para qualquer outro local do território nacional, quando e onde achar conveniente.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal o fornecimento de insumos, serviços e produtos agrários, bem como todas as actividades conexas, admitidas por lei.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividade, subsidiárias ou complementares ao seu objecto principal, desde que devidamente autorizadas.

## ARTIGO QUARTO

**(Capital social)**

Um) O capital social da sociedade, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 10.000,00MT (dez mil meticais), e corresponde a uma única quota detida pelo senhor Sérgio Francisco Macuácuca.

Dois) O capital social da sociedade poderá ser aumentado, mediante decisão do sócio único.

## ARTIGO QUINTO

**(Prestações suplementares e suprimentos)**

Não são exigíveis prestações suplementares de capital, podendo, porém, o sócio único conceder suprimentos à sociedade, os quais vencerão juros nos termos e condições do mercado, e sujeito ao parecer de um auditor independente, sob a forma de relatório, declarando os eventuais interesses e benefícios que daí advenham para a sociedade em virtude de determinado acordo de suprimentos.

## ARTIGO SEXTO

**(Cessão e oneração de quotas)**

Um) O sócio único poderá dividir e ceder a sua quota bem como constituir quaisquer ónus ou encargos sobre a sua própria quota.

Dois) A divisão e cessão da quota detida pelo sócio único e a admissão de um novo sócio na sociedade esta sujeita às disposições do Código Comercial, aplicáveis às sociedades por quotas de responsabilidade limitada.

## ARTIGO SÉTIMO

**(Decisões do sócio único)**

As decisões sobre matérias que por lei são reservadas à deliberação dos sócios serão tomadas pessoalmente pelo sócio único e registadas em livro de actas destinado a esse fim, por aquelas assinadas

## ARTIGO OITAVO

**(Administração e gestão da sociedade)**

Um) A sociedade é gerida e administrada pelo sócio único.

Dois) O sócio único poderá designar um administrador ou director geral para gerir os negócios e assuntos da sociedade, o qual terá os mais amplos poderes permitidos por lei e pelos presentes estatutos conducentes à realização do objecto social da sociedade.

Três) A sociedade obriga-se pela assinatura do sócio único, ou pela assinatura do administrador ou director-geral ou ainda de um mandatário, dentro dos limites estabelecidos no respectivo mandato ou procuração.

Quatro) Em caso algum, poderá a sociedade ser obrigada em actos ou documentos que não digam respeito às operações sociais, designadamente em letras, fianças e abonações, a não ser que especialmente deliberado pelo sócio único.

## ARTIGO NONO

**(Negócios jurídicos entre o sócio único e a sociedade)**

Um) O negócio jurídico celebrado, directamente ou por interposta pessoa, entre a sociedade e o sócio único deve constar sempre de documentos escritos, e ser necessário, útil ou conveniente à prossecução do objecto da sociedade sob pena de nulidade.

Dois) O negócio jurídico referido no número anterior deve ser sempre objecto de relatório prévio a elaborar por auditor anterior independentemente que, nomeadamente, declare que os interesses sociais se encontram devidamente acautelados e que o negócio obedeça às condições e preço normais do mercado, sob pena de não poder ser celebrado.

## ARTIGO DÉCIMO

**(Contas da sociedade)**

Um) O exercício social coincide com o ano civil e o balanço fechar-se-á com referência a trinta e um (31) de Dezembro de cada ano.

Dois) As contas da sociedade deverão ser aprovadas antes do fim do mês de Março do ano seguinte a que respeitam.

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

**(Distribuição de lucros)**

Dos lucros apurados em cada exercício serão deduzidos os seguintes montantes, pela seguinte ordem de prioridades:

- a) Vinte por cento (20%) para constituição do fundo de reserva legal;
- b) Amortização das obrigações da sociedade perante o sócio, correspondentes a suprimentos e outras contribuições para a sociedade, que tenham sido realizadas;
- c) Outras prioridades decididas pelo sócio único; e
- d) Dividendos.

## ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

**(Dissolução e liquidação)**

Um) A sociedade dissolve-se nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação gozando os liquidatários nomeados pelo sócio único dos mais amplos poderes para o efeito.

## ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

**(Omissões)**

Qualquer matéria que não tenha sido tratada nestes estatutos reger-se-á pelo disposto no Código Comercial e outra legislação em vigor em Moçambique.

Maputo, 16 de Abril de 2020. — O Técnico,  
*Ilegível.*

**Real Deal Services  
– Sociedade Unipessoal,  
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de catorze de Abril de dois mil e vinte, exarada de folhas quarenta e três verso a folhas quarenta e cinco verso do livro de notas para escrituras diversas número sessenta, da Conservatória do Registo e Notariado de Vilankulo, perante Orlando Fernando Messias, conservador e notário técnico, foi constituída uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, denominada Real Deal Services – Sociedade Unipessoal, Limitada, que se regerá nos termos dos artigos seguintes:

## ARTIGO PRIMEIRO

**Denominação e sede**

A sociedade adopta a denominação Real Deal Services – Sociedade Unipessoal, Limitada, por quotas de responsabilidade limitada, com sede na vila de Vilankulo, província de Inhambane, podendo, por deliberação da assembleia-geral, mudar a sua sede para outro ponto do território nacional ou no estrangeiro, poderá ainda criar ou encerrar sucursais, filiais, delegações, agências ou outras formas de representação social onde e quando for necessário, desde que deliberado em assembleia geral.

## ARTIGO SEGUNDO

**Objecto social**

Um) A sociedade tem por objecto social:

- a) A sociedade irá exercer actividade na área de obras públicas e construção civil, nas diversas vertentes, sendo edifícios e monumentos, obras hidráulicas, estradas e pontes;
- b) Prestação de serviços de consultoria e assessoria no desenvolvimento de projectos e estudos de impacto e reparação ambiental de projectos;
- c) E estudos de engenharias e geologia, de viabilidade económica e financeira, de planeamento de obras, na apreciação de propostas de concurso e fiscalização;
- d) Exercício de transporte e logística;
- e) Fornecimento e venda de material de construção;
- f) Prática de agropecuária;
- g) Prestação de serviços de contabilidade & auditoria, gestão de recursos humanos, projectos e facilitação;
- h) Manutenção e instalação de sistemas de combate ao incêndio;
- i) Instalação e manutenção de equipamentos analíticos industriais;
- j) Instalação e manutenção de equipamentos de detenção de fugas de gás;

- k) Prestar serviços de higiene e segurança no trabalho e saúde ocupacional;
- l) Prestação de serviços na área de Spa;
- m) Importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá exercer qualquer outra actividade de natureza comercial ou industrial, desde que o sócio resolva explorar, destinadas ou subsidiárias ao objecto principal, desde que para tal tenha as necessidades licenças.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dez mil meticais, correspondente a uma única quota de cem por cento e pertencente ao sócio Ananias Matarruane Matsinhe, solteiro, maior, natural de Inhassoro, província de Inhambane, de nacionalidade moçambicana e residente no bairro Dezanove de Outubro, área municipal da vila de Vilankulo, portador do Bilhete de Identidade n.º 080100676980B, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Inhambane, a 20 de Setembro de 2019, titular do NUIT 104811647.

#### ARTIGO QUARTO

##### Administração e gerência

A administração e gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dele activa e passivamente, serão exercidas pelo sócio único Ananias Matarruane Matsinhe, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar a mesma em todos os actos e contratos, o mesmo poderá delegar total ou parcialmente os seus poderes em pessoas de sua escolha mediante um instrumento legal para tal efeito.

#### ARTIGO QUINTO

##### Casos omissos

Em tudo quanto fica omissa regularão as disposições legais aplicáveis na República de Moçambique.

Está conforme.

Vilankulo, 21 de Abril de 2020. — O Conservador, *Ilegível*.



## Sociedade Agro-Florestal de Moçambique, Limitada (SAF-Moz, Limitada)

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dez de Março de dois mil e vinte, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, a sociedade supra mencionada, sob NUEL 101303527, constituída no dia nove de Março de dois mil e vinte, entre: Marques Ernesto Victor, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Quelimane, residente em Inharrime, província de

Inhambane, portador do Bilhete de Identidade n.º 040101566480N, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Quelimane, a 16 de Novembro de 2015, portador do NUIT 116517388; e

Paulino Bucuta Paulino Máquina, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Mafambisse, Dondo, residente em Zavala, província de Inhambane, portador do Bilhete de Identidade n.º 070702239423J, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Beira, a 15 de Janeiro de 2016, portador do NUIT 139588606, que se regerá pelas cláusulas constantes do respectivo contrato de sociedade, em especial pelas seguintes:

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de sociedade Agro-Florestal de Moçambique, Limitada, abreviadamente designada por SAF-Moz, Limitada, e é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com sede no bairro Nhantumbo, no distrito de Inharrime, província de Inhambane.

Dois) A sociedade poderá abrir ou encerrar sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social quando os sócios julgarem convenientes, dentro do território nacional ou no estrangeiro.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto social o desenvolvimento das seguintes actividades:

- a) Produção e venda de mel, cera, xaropes caseiros e entre outros derivados de abelha;
- b) Consultoria em desenvolvimento rural;
- c) Fornecimento de equipamento agro-agrícola;
- d) Formação e treinamento em apicultura moderna, meio ambiente e boas práticas agrícolas.

Dois) Para além destas actividades, a sociedade poderá exercer outras actividades de carácter comercial, industrial e/ou prestação de serviços, que estejam directa ou indirectamente relacionadas com o objecto principal, desde que a assembleia geral assim o delibere e para tal se encontre devidamente autorizado pelas entidades competentes.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro em dinheiro, é de trinta

mil meticais (30.000,00MT), corresponde à soma de duas quotas distribuídas da seguinte maneira:

- a) Marques Ernesto Victor, titular de NUIT 116517388, com uma quota no valor de 15.000,00MT (quinze mil meticais), correspondente a 50% do capital social;
- b) Paulino Bucuta Paulino Máquina, titular de NUIT 139588606, com uma quota no valor de 15.000,00MT (quinze mil meticais), correspondente a 50% do capital social.

Dois) Não são exigíveis prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão conceder os suprimentos de que ele necessite, nos termos e condições fixados por lei.

#### ARTIGO QUARTO

##### (Administração e gerência)

Um) A administração e gerência da sociedade são exercidas pelos dois sócios, Marques Ernesto Victor, e Paulino Bucuta Paulino Bucuta Máquina, desde já nomeados administradores, com dispensa de caução, podendo sempre que necessário nomear um ou mais mandatários com poderes para tal, caso seja necessário.

Dois) Compete aos administradores a representação da sociedade em todos os actos, activa e passivamente em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna com internacional, dispondo dos mis amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução a realização do objecto social, nomeadamente quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais, bastando a assinatura de um deles para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos.

Está conforme.

Maxixe, 10 de Março de 2020. — A Conservadora, *Ilegível*.



## Sorádio, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, e por acta do dia dez do mês de Março de dois mil e vinte, pelas 10:40 horas, na Avenida Vinte e Quatro de Junho, número trinta e nove mil e oitenta e dois - A, na cidade de Maputo, reuniram-se em sessão extraordinária de assembleia geral os sócios da sociedade denominada Sorádio, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101317323, com o capital social integralmente realizado de 10.000.000,00MT (dez milhões de meticais), os sócios da sociedade deliberaram sobre a concretização da divisão e cessão da quota do sócio Camal Momed Rajú à favor da sócia Select Investments – Sociedade Unipessoal, Limitada, e, consequentemente,

a alteração da redacção do artigo quarto do contrato de sociedade, passando este a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUARTO

**(Capital social)**

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 10.000.000,00MT (dez milhões de meticais), correspondente a três quotas desiguais pertencentes aos sócios:

- a) Camal Momed Rajú, com uma quota no valor de 6.000.000,00MT (seis milhões de meticais), correspondente a sessenta por cento (60%) do capital social;
- b) Elsa Durate Rajú, com uma quota no valor de 2.000.000,00MT (dois milhões de meticais), correspondente a vinte por cento (20%) do capital social;
- c) Select Investiments - Sociedade Unipessoal, Limitada, com uma quota no valor de 2.000.000,00MT (dois milhões de meticais), correspondente a vinte por cento (20%) do capital social.

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a presente sessão, lavrando-se a presente acta que, depois de lida, irá ser assinada pelos presentes.

Tudo o resto que não foi alterado se mantém.

Maputo, 20 de Abril de 2020. — O Conservador, *Ilegível*.

## 3W Investimentos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 16 de Julho de 2019, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101181715, uma entidade denominada 3W Investimentos, Limitada.

É celebrado o contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Wandel Jorge Cunha, solteiro, natural de Maputo, nascido a 4 de Novembro de 2004, de nacionalidade moçambicana, portador do Passaporte n.º 15AM87821, emitido em Maputo, a 19 de Outubro de 2018, representado neste acto pelo seu pai, o senhor Jorge Orlando Meta da Cunha, casado, natural de Quelimane, portador do Bilhete de Identidade n.º 11010399893B;

Wellington Jorge Cunha, solteiro, natural de Maputo, nascido a 7 de Fevereiro de 2018, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110107308111S, emitido em Maputo, a 24 de Abril de 2018, representado neste acto pelo seu pai, o senhor Jorge Orlando Meta da Cunha, casado com a senhora Tânia Alexandre Manguete, natural de Quelimane, portador do Bilhete de Identidade n.º 11010399893B;

Winnie Jorge Cunha, solteira, natural de Maputo, nascida a 25 de Dezembro de 2007, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110102504541M, emitido em Maputo, a 23 de Agosto de 2018, menor, representada neste acto pela senhora Tânia Alexandre Manguete, casada com Jorge Orlando Meta da Cunha, titular do Passaporte n.º 13AE3627, de 13 de Novembro de 2014, Maputo, na qualidade de mãe.

ARTIGO PRIMEIRO

**Denominação**

A sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada adopta a denominação de 3W Investimentos, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

**Sede**

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade Maputo, Avenida Eduardo Mondlane, n.º 252.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, poderá a sociedade, quando se mostre conveniente, abrir e encerrar delegações, sucursais, filiais ou outras formas de representação comercial no país ou fora dele, bem como transferir a sede da sociedade para outra localidade do território nacional, obtida a autorização das autoridades competentes se necessário.

Três) A representação da sociedade no estrangeiro poderá ainda ser confiada mediante contrato a entidades públicas legalmente constituídas ou registadas.

ARTIGO TERCEIRO

**Duração**

A duração da sociedade é por tempo indeterminado e o seu começo conta-se para todos os efeitos a partir da data da constituição.

ARTIGO QUARTO

**Objectivo**

Um) A sociedade tem por objectivo social o comércio a grosso e a retalho, com importação e exportação de máquinas para a indústria, bebidas alcoólicas, seus derivados, produtos alimentares, imobiliária e construção civil, restauração, representação, transporte de carga e passageiros, agricultura, consultoria e m agricultura representação, venda de máquinas agrícolas, seus derivados, comércio a grosso com importação e exportação de computadores, equipamento periférico, programas informáticos, material de escritório, seus derivados, todo o artigo de papelaria, bijuteria, material eléctrico, seus derivados, electrodomésticos e seus derivados, celulares e todos os seus acessórios, assistência técnica, agenciamento e representação, tecidos, roupa para homens e mulheres e crianças seus acessórios, fardamentos, equipamento de protecção, cabelos humanos e artificiais, sapatos.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades complementares, subsidiárias ou anexas.

Três) A prossecução do objectivo social é livre a aquisição por simples deliberação da assembleia geral, de participação já existente ou a constituir e a associação com outras actividades sob qualquer forma permitida por lei, bem como direcção das referidas participações.

CAPÍTULO II

**Do capital social**

ARTIGO QUINTO

**Capital social**

O capital social, integralmente suscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, sendo:

- a) Uma quota no valor de oito mil meticais, pertencente a Wandel Jorge Cunha, equivalente a quarenta por cento;
- b) Duas quotas iguais no valor de seis mil meticais, pertencentes a Wellington Jorge Cunha e Winnie Jorge Cunha, equivalentes a trinta por cento cada.

ARTIGO SEXTO

**Participações sociais**

É permitida à sociedade por deliberação da assembleia geral participar no capital social de outras sociedades, bem como associar-se a estes nos termos da legislação em vigor, desde que se mostrem legais e convenientes nos interesses sociais.

ARTIGO SÉTIMO

**Cessão de quotas**

A cessão de quotas é livre entre os sócios, mas a estranhos depende do seguimento da sociedade, que goza do direito de preferência na aquisição da quota a ceder, direito esse em vigor, desde que se mostrem legais e convenientes nos interesses sociais.

ARTIGO OITAVO

**Assembleia geral**

As assembleias gerais serão convocadas pelo sócio gerente por meio de carta registada, com aviso de recepção, telegramas, telefax, dirigidos aos sócios com antecedência mínima de quinze dias, salvo os casos em que a prescreva formalidades de convocação.

CAPÍTULO III

**Da administração, gerência e representação**

ARTIGO NONO

**Conselho de gerência**

Um) Para obrigar a sociedade em todos os seus actos, a administração e gerência são representadas pela sócia Tânia Alexandre Manguete, que desde já fica nomeada gerente.

Dois) Para que a sociedade fique validamente obrigada, é bastante a assinatura de Tânia Alexandre Manguela.

ARTIGO DÉCIMO

**Interdição**

Por interdição ou morte de qualquer sócio, a sociedade continuará com os capazes ou sobreviventes e representantes do interdito

ou herdeiros do falecido, devendo estes nomear um dentre si que os represente na sociedade enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

**Dissolução**

No caso de dissolução da sociedade por acordo serão liquidatários os sócios que votarem a dissolução.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

**Casos omissos**

Os casos omissos serão regulados pelas disposições da Lei de onze de Abril de mil novecentos e um e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 22 de Abril de 2020. — O Técnico,  
*Ilegível.*



## FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E.P.: NOVOS EQUIPAMENTOS, NOVOS SERVIÇOS e DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

### NOSSOS SERVIÇOS:

- Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;
- Impressão em Off-set e Digital;
- Encadernação e Restauração de Livros;
- Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

- As três séries por ano ..... 35.000,00MT
- As três séries por semestre ..... 17.500,00MT

Preço da assinatura anual:

- I Série ..... 17.500,00MT
- II Série ..... 8.750,00MT
- III Série ..... 8.750,00MT

Preço da assinatura semestral:

- I Série ..... 8.750,00MT
- II Série ..... 4.375,00MT
- III Série ..... 4.375,00MT

**Maputo** — Rua da Imprensa n.º 283, Caixa postal 275,  
Telef.: +258 21 42 70 25/2 – Fax: +258 21 32 48 58  
Cel.: +258 82 3029 296,  
e-mail: [impresanac@minjust.gov.mz](mailto:impresanac@minjust.gov.mz)  
Web: [www.impresanac.gov.mz](http://www.impresanac.gov.mz)

### Delegações:

**Beira** — Rua Luís Inácio, n.º 289 – R/C  
Tel.: 23 320905 – Fax: 23 320908

**Quelimane** — Av. 7 de Setembro, n.º 1254,  
Tel.: 24 218410 – Fax: 24 218409

**Pemba** — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa, n.º 1004,  
Tel.: 27 220509 – Fax: 27 220510

Preço — 60,00MT